

Capítulo XII Do Armamento

Art. 26. A Lei nº 10.826/2003 autoriza o porte de arma aos agentes de segurança pública previstos no artigo 144º da C.F./88, devendo a SEAP-PA estabelecer normativas internas com o fito de regulamentar a utilização de seu armamento institucional.

Art. 27. O Policial Penal do quadro efetivo da Secretaria de Administração Penitenciária, integrante do GBR, deverá, no exercício profissional, estar apto para o manuseio das de armas de fogo definidas como padrão do grupamento, além das abaixo relacionadas:

1. a) Pistola calibre 9x19mm;
2. b) Pistola calibre .40”;
3. c) Submetralhadora calibre .40”;
4. d) Carabina calibre .40”;
5. e) Espingarda calibre 12 Gauge;
6. f) Fuzil calibre 5,56x45mm;
7. g) Carabina calibre 5,56x45mm;
8. h) Fuzil calibre 7,62x51mm.

• 1º. As armas institucionais, munições letais, menos letais ou outros artefatos utilizados em operações, contenção de distúrbios, escoltas, revistas e outras atividades afins, adquiridas da fábrica com a devida autorização do Comando do Exército constarão na carga patrimonial do GBR.

• 2º. O Comandante do Grupamento de Busca e Recaptura especificará livros para o registro de todas as armas, munições e outros artefatos utilizados, de ocorrências e acatamento diário de armas e munições recebidas pelos policiais penais integrantes do GBR, quando em serviço.

• 3º. São os seguintes dados que devem conter no acatamento diário de armas e munições:

1. a) Identificação da Equipe do Plantão;
2. b) Nome e matrícula do Policial;
3. c) Tipo da arma, calibre, marca, modelo e numeração;
4. d) Tipo da munição, calibre, quantidade e lote;
5. e) Ocorrência, data e hora;
6. f) Tipo de serviço a ser desempenhado com aquele armamento.

• 4º. O Comandante do Grupamento de Busca e Recaptura, providenciará local (Reserva de Armamento – na base do GBR) com vigilância adequada para guarda do armamento e munições da instituição.

• 5º. O integrante do GBR ficará responsável pela conservação e manutenção das armas de fogo previstas no caput, quando em serviço.

Art. 30. O Policial Penal integrante do GBR, quando em serviço, poderá portar arma de fogo institucional ostensivamente, primando pela segurança necessária, particularmente onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza.

• 1º. O Policial Penal integrante do GBR para atender o caput do deste artigo deve levar em consideração a razoabilidade, a proporcionalidade e o risco a terceiros para não ingressar com armas longas em estabelecimentos públicos tais como: interior de fóruns, igrejas, escolas, cinemas, estádios esportivos, clubes públicos e privados, aeroportos e outros locais assemelhados.

• 2º. O uso da arma particular do integrante do GBR não será admitido para serviço da instituição.

Art. 31. O integrante do GBR, responde civil, penal e administrativamente ou cumulativamente pelo uso irregular da arma da instituição, da identidade funcional que expresse a permissão para o porte de arma, bem como por prestar ou captar informações falsas para a instrução do procedimento administrativo que lhe confira o porte de arma.

• 1º. Havendo uso ilegal ou escuso de sua arma pelo integrante do GBR, poderá ser imputada a suspensão de sua identidade funcional com a autorização para o porte de arma, quando se constatar fato e se concluir procedimento que recomendem tal medida.

• 2º. Serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

• 3º. O integrante do GBR, com autorização para portar arma, legalmente afastado do exercício funcional por licença, férias, ou outro motivo correlato não estará isento de responsabilidade.

• 4º. A apuração da responsabilidade funcional do Policial Penal integrante do GBR será procedida através de Sindicância ou de Procedimento Administrativo Disciplinar, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

• 5º. As excludentes de ilicitude devidamente comprovadas isentam o Policial Penal de sanção administrativa em sede de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, exceto quando houver excesso na conduta funcional.

Art. 32. O GBR detém informações sigilosas referentes à dotação da SEAP/PA no que diz respeito aos produtos controlados de seu grupamento, devendo prestar informações somente à Gestão Superior ou conforme disposição legal.

Parágrafo único. O recebimento provisório e definitivo dos produtos controlados pelo GBR deverá ser realizado por policiais penais integrantes do grupamento através de comissão, sendo esta publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

Das Disposições Finais

Art. 33. Os termos desta Portaria aplicam-se exclusivamente aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Grupamento de Busca e Recaptura – GBR/SEAP/PA.

Art. 34. Esta Portaria revoga a Portaria nº 74/2022/DGP/GAB/SEAP de 07 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 34.886, de 09 de março de 2022, página 163.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 23 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I DO BRASÃO DO GRUPAMENTO DE BUSCA E RECAPTURA - GBR/SEAP/PA



Protocolo: 1013567

PORTARIA Nº 1812/2023/DGP/GAB/SEAP

Belém, 23 de novembro de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Portaria nº 037/2023/GAB/SEAP, de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, IZAIAS PADILHA DE MORAIS, matrícula nº 57222397, para responder pela Direção na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança (UCR Bragança), a contar de 8 de novembro de 2023 até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1014118

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria Nº 047/2023/CAVS/DGP

Belém, 22 de novembro de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 037/2023/GAB/SEAP, de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81 todos da Lei 5.810 de 24/01/1994 (Regime Jurídico Único), aos servidores relacionados a seguir, LICENÇA SAÚDE, a serem gozadas no período determinado, conforme descrito abaixo:

Nº	Nome	Matrícula	Período
01	Maria do Socorro Pontes Andrade	57191746	04/03/2022 a 18/03/2022
02	Rosinildo Anjos Maciel	5950172	24/02/2022 a 28/02/2022
03	Sandra Cilene Freitas Ribeiro Peres	5462916	16/02/2022 a 25/02/2022
04	Sandra Helena Carneiro Barroso	5950153	24/02/2022 a 02/03/2022
05	Silvane Ramalho de Sousa Ribeiro	5952508	01/02/2022 a 12/02/2022

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1013346

Portaria nº 048/2023 - CAVS/DGP

Belém, 22 de novembro de 2023.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 037/2023/GAB/SEAP, de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER de acordo com o Art. 77, Inciso II, da Lei 5.810 de 24/01/1994 (Regime Jurídico Único), aos servidores relacionados a seguir, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a serem gozadas no período determinado, conforme descrito abaixo:

Nº	Nome	Matrícula	Período
01	Cícero Primo de Carvalho Junior	5954282	08/11/2022 a 07/12/2022
02	Glauber Pedrosa Fonseca	6400671	23/02/2022 a 28/02/2022
03	Wanda Oliveira Bordallo	5952726	10/02/2022 a 17/02/2022

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1013348